



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 167/2.019.

Em 20 de março de 2.019.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 41/2019.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 424/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 41/2019- MAJORA O VALOR DO PRÊMIO ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário quinze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº **063**

AUTÓGRAFO Nº 424/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 41/2019, DE 19 DE MARÇO DE 2.019.

MAJORA O VALOR DO PRÊMIO ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 41/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido o prêmio assiduidade, no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), a ser pago ao servidor que tiver frequência mensal integral no trabalho.

§ 1º - § 1º. O servidor que possuir uma ou mais ausências ao trabalho dentro do mês, injustificadamente, sob qualquer título ou pretexto, implicará o não recebimento do prêmio no valor de R\$ 10,33 (dez reais e trinta e três centavos) por cada dia de afastamento.

§ 2º - Não importarão em perda do prêmio os afastamentos decorrentes de licença maternidade (não gestante), férias, licença-prêmio, requisições judiciais e policiais, licença proveniente de acidentes de trabalho, as doenças graves, contagiosas ou incuráveis, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paghet (osteíte deformante), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

Art. 2º - O prêmio assiduidade não se incorpora à remuneração para nenhum efeito.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Birigui, aos dezenove de março de dois mil e dezenove.


FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.


LUIZ ROBERTO FERRARI
VICE-PRESIDENTE.


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.


ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.